

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 37-B/2016, de 30 de junho, autorizou o pagamento de uma compensação financeira à Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A. (doravante designada por Lusa, S.A.) no montante de € 15.838.364,00 (IVA incluído), como contrapartida dos encargos anuais diretos e indiretos decorrentes do cumprimento das obrigações da prestação de serviço noticioso e informativo de interesse público no ano de 2016;

Considerando que o Plano de Atividades e Orçamento da Lusa, S.A. para 2016 foi objeto de aprovação através de deliberação tomada na Assembleia Geral realizada no dia 26 de setembro de 2016;

Considerando a necessidade de aferição do nível de cumprimento na prestação do serviço público pela Lusa, S.A. no mencionado exercício;

Considerando necessidade de ressarcimento ao Estado decorrente de eventual incumprimento das obrigações de prestação de serviço público da Lusa, S.A. no que se refere à produção do número médio de notícias e ao nível de serviço prestado;

Considerando a ausência de previsão contratual que contemple a necessidade de cumprimento das obrigações de prestação de serviço público pela Lusa, S.A., bem como os efeitos advenientes de um eventual incumprimento.

Assim, relativamente ao ano de 2016, a Lusa, S.A. declara aceitar:

a) Prestar os serviços indicados na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quarta do Contrato que vigorou no triénio 2013-2015, considerando que o Plano de Atividades e Orçamento de 2016 só foi aprovado no final de setembro, conforme acima referido, o que não permitiu implementar a maioria das medidas previstas. A referida cláusula, no que se refere ao número médio de notícias, estabelece os parâmetros seguintes:

- i) Texto – entre 300 e 400 notícias/dia;
- ii) Fotografia – entre 30 e 50 fotos/dia;
- iii) Áudio – entre 10 e 20 registos/dia;
- iv) Vídeo – entre 5 e 10 registos/dia.



b) Que o incumprimento das obrigações inerentes à prestação do serviço do serviço noticioso e informativo de interesse público será aferido em função das obrigações constantes do Contrato que vigorou no triénio 2013-2015;

c) Que as penalizações são expressas em função do valor diário da contrapartida da prestação de serviço (VDCPS), correspondendo esse valor ao resultado da divisão por 365 do valor anual da contrapartida da prestação de serviço fixada na RCM n.º 37-B/2016, de 30 de junho;

d) As seguintes tabelas de penalização a aplicar em situações de incumprimento:

I. Interrupções na disponibilização do acesso ao serviço noticioso e informativo

Grau de incumprimento	Penalizações
[12 horas e 24 horas[	0,5 VDCPS + 0,2 VDCPS por hora de interrupção (*)
[24 horas e 48 horas]	1 VDCPS + 0,2 VDCPS por hora de interrupção
Superior a 48 horas	2 VDCPS + 0,2 VDCPS por hora de interrupção

(*) Neste escalão, o período de interrupção é contado a partir da primeira hora de incumprimento.

II. Penalizações por desvios no número de notícias disponibilizadas, no período de referência de um semestre

Grau de incumprimento	Penalizações
Menos 5%	5 VDCPS
Menos 10%	10 VDCPS
Menos 20%	20 VDCPS

Lisboa, 30 de dezembro de 2016

Pelo Conselho de Administração,



(Teresa Marques)